			REDUÇÃO	VA	LORE	S EM REAIS
ORGÃO/UC 17000	SEC. J DA CII	USTIÇA E DADANIA	NCIONAL-PROGRAMÁTICA DA DEFESA	FR	GD	VALOR
17001		NISTRAÇÃ TARIA E S	O SUPERIOR SEDE			
4 4 90 51	OBRAS	S E INSTA	LAÇÕES	1		350.000,00
FUNCIONA	I_PROG	: RΔΜΔΤΙΩ	TOTAL	1		350.000,00
		IMPLAN	T.CENTROS DE INTEGRAÇÃO			
		DA CIDA	D	1	4	350.000,00 350.000,00
			TOTAL	'	7.	350.000,00
TABELA 2	)	SL	IPLEMENTAÇÃO	VΔ	I ORF	ES EM REAIS
			/DOTAÇÃO CONTINGENCIAD		-	VALOR
4000 PRIME				1 111	GD.	VALOR
	TOT			1	3	350.000,00
	SETEN	ABRO .				87.500.00
						07 500 00
	OUTU	BRO				87.500,00 87.500,00
		BRO MBRO				87.500,00 87.500,00 87.500,00
	OUTU	BRO MBRO	REDUÇÃO	VA	LORE	87.500,00
ÓRGÃO/QU 17000	OUTU NOVEI DEZEM JOTAS I SEC. J	BRO MBRO MBRO MENSAIS	<i>redução</i> Idotação contingenciad. Da defesa			87.500,00 87.500,00

TABELA 3	MARGEI	M ORÇAMENTÂ	Í <i>RIA</i> VALOI	RES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR 11332 7 UN. TOTAL GERAL	INC ITEM	350.000,00 350.000,00	350.000,00 350.000,00	0,00 0,00

### **DECRETO Nº 48.106,** DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orcamento Fiscal na Secretaria da Habitação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2003 GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

# **S**UMÁRIO

Esta edição, de 104 páginas, contém os atos

normativos e de interesse geral.	
SECRETARIAS DE ESTADO	
Casa Civil	6
Economia e Planejamento	_
Justiça e Defesa da Cidadania	7
Assistência e Desenvolvimento Social	9
Emprego e Relações do Trabalho	9
Segurança Pública	12
Administração Penitenciária	13
Fazenda	13
Agricultura e Abastecimento	15
Educação	15
Saúde	19
Transportes	27
Cultura	32
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo	32
Juventude, Esporte e Lazer	33
Habitação	33
Meio Ambiente	33
Procuradoria Geral do Estado	34
Transportes Metropolitanos	34
Energia, Recursos Hídricos	
e Saneamento	34
Universidade de São Paulo	37
Universidade Estadual de Campinas	38
Universidade Estadual Paulista	38
Ministério Público	39
Editais	44
Mídia Eletrônica	47
Concursos	61
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	89
Pregão	90
Diários dos Municípios	90
Partidos Políticos	_
Ministérios e Órgãos Federais	103
Leis Federais	

Secretário da Fazenda Andrea Calabi Secretário de Economia e Planejamento Arnaldo Madeira Secretário-Chefe da Casa Civil

TABELA 1		SUPLI	EMENTAÇÃO	VA	LORE	S EM REAIS
25000 25001	SEC. H	IENTO/FUNCIO HABITAÇÃO ETARIA DA HA PAMENTOS E I		FR	GD	VALOF
	PERM.	ANENTE		1		90.000,00
FUNCIONAL	I -PROC	GRAMÁTICA	TOTAL	1	•	90.000,00
16.122.0100	.4009	SUPORTE TE	CNICO-ADMINISTRATIVO	1	4	90.000,00 90.000,00
			TOTAL	·		90.000,00
		R	EDUÇÃO	VA	LORE	S EM REAIS
ORGÃO/UO 25000 25001 3 3 90 36	SEC. H	IENTO/FUNCIO HABITAÇÃO ETARIA DA HA OS SERV.DE T		FR	GD	VALOF
	- PESS	SOA FÍSICA OS SERV. DE		1		60.000,00
00000		IRÍDICA	LINGERIOO	1		30.000,00
FUNCIONA	L-PROC	GRAMÁTICA	TOTAL	1	•	90.000,00
16.122.0100	.4009	SUPORTE TÉ	CNICO-ADMINISTRATIVO	1	3	90.000,00 90.000,00
			TOTAL			90.000,00
TABELA 2		SUPLI	EMENTAÇÃO	VA	LORE	S EM REAIS
ÓRGÃO/QU 25000	OTAS SEC. H	MENSAIS/DO IABITAÇÃO	TAÇÃO CONTINGENCIADA	A FR	GD	VALOF
	T O T	–		1	4	90.000,00 90.000,00
		R	EDUÇÃO	VA	LORE	S EM REAIS
ÓRGÃO/QU 25000		MENSAIS/DO IABITAÇÃO	TAÇÃO CONTINGENCIADA	A FR	GD	VALOF
	T O T	AL '		1	3	90.000,00 90.000,00
TABELA 3		MARGEN	I ORÇAMENTÁRIA	VA	LORE	S EM REAIS
			RECUR	SOS [		RECURSOS PRÓPRIOS

# **DECRETO Nº 48.107,** DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

ESPECIFICAÇÃO

TOTAL GERAL

LEI ART PAR INC ITEM

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orcamento Fiscal no Primeiro Tribunal de Alcada Civil, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

VALOR TOTAL

90.000.00

VINCULADOS

90.000.00

0,00

0.00

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 9.600.000,00 (Nove milhões, seiscentos mil reais) suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2003

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2003 GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

TABELA	1	SUPL	.EMENTAÇÃO		VA	LORE	S EM REAIS
ORGÃO/U0 04000			ional-program/ Al de Alçada	ÁTICA	FR	GD	VALOF
04001		IRO TRIBUN	AL DE ALÇADA				
3 1 90 01	APOS	ENTADORIAS	S E REFORMAS		1		9.600.000,0
			TOTAL		1		9.600.000,0
		GRAMÁTICA ASSISTÊNO A INATIVOS	CIA PREVIDENCIÁR S	IA	1	1	9.600.000,0 9.600.000,0
			TOTAL				9.600.000,0
		ŀ	REDUÇÃO		VA	LORE	S EM REAIS
ORGÃO/U0 04000			ional-program/ Al de Alçada	ÁTICA	FR	GD	VALOF
04001	PRIME	IRO TRIBUN	AL DE ALÇADA				
3 1 90 11		IMENTOS E V					
0 1 00 04		-PESSOAL C			1		6.500.000,0
3 1 90 94		NIZAÇUES E I ALHISTAS	RESTITUIÇÕES		1		3.100.000,0
	110.00	LINOTAG	TOTAL		1		9.600.000,0
FUNCIONA	AL-PROC	GRAMÁTICA	101712				5.000.000,00
02.061.030	0.4573		ÃO DA JUSTIÇA C	IVIL-			
		SEG.INST					9.600.000,0
			TOTAL		1	1.	0.000.000/0
			TOTAL				9.600.000,0
TABELA :	3	MARGE	M ORÇAMENTÁ	RIA	VA	LORE	S EM REAIS
				RECUR			RECURSOS
ESPECIFIC.	AÇÃO		VALOR TOTAL		OURO JLADO		PRÓPRIOS
	F PAR	INC ITEM					
11332 7	UN.	3	9.600.000,00		0.000,		0,0
TOTAL GE	RΛI		9.600.000.00	ດ ເຄ	0.000.	nn	0.0

## **DECRETO Nº 48.108,** *DE 26 DE SETEMBRO DE 2003*

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento para repasse à Diversas Empresas, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto n.º 47.906, de 24 de iunho de 2003.

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III. do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2003

**GERALDO ALCKMIN** Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 26 de setembro de 2003.

TABELA 1	INCLUSÃO	VAL	ORES	EM REAIS
39000 SEC. E HÍDRIG 39001 SEC. E	IENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA NERGIA, RECURSOS COS E SANEAMENTO NERGIA, RECURSOS COS E SANEAMENTO	FR	GD	VALOR
	T.OU AUMENTO DE CAPITAL			
DE EN	IPRESAS	1		3.000,00
	TOTAL	1		3.000,00
FUNCIONAL-PROC				
25.752.1508.1225	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP			1.000,00
		1	5	1.000,00
25.752.1508.1227	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA EMAE			1.000,00
		1	5	1.000,00
25.752.1508.1228	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CTEE			
	- PAULISTA		_	1.000,00
		1	5_	1.000,00
	TOTAL			3.000,00

EM REAIS	LORES	VAI	REDUÇÃO					
VALOR	GD	FR	MENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA ENERGIA					
			ETARIA DE ENERGIA	15001 SEC				
			ST.OU AUMENTO DE CAPITAL	4 5 90 65 CON				
3.000,00		1	MPRESAS	DE E				
3.000,00		1	TOTAL					
				UNCIONAL-PRO				
1.000,00			SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP	25.752.1508.1225				
1.000,00	5	1						
1.000,00			SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA EMAE	25.752.1508.1227				
1.000,00	5	1						
				25.752.1508.1228				
1.000,00	_		- PAULISTA					
1.000,00	5	1						
3.000.00			TOTAL					

		COS E SANEAMENTO			
	TOT		1	5	3.000,00
	DOTA	ÇÃO CONTINGENCIADA			3.000,00
		REDUÇÃO	VA	LORE	S EM REAIS
		MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
15000	SEC. I	ENERGIA			
	TOT	AL	1	5	3.000,00
	DOTA	ÇÃO CONTINGENCIADA			3.000,00
TABELA	3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VA	LORE	S EM REAIS

**INCLUSÃO** 

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA FR GD

SEC. ENERGIA. RECURSOS

I ADELA 3	IVIANGEI	VI URÇAIVIEN I A	INIA VALUN	ES EINI KEAIS
			RECURSOS DO TESOURO E	RECURSOS PRÓPRIOS
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	VINCULADOS	THOTHIOS
LEI ART PAR	INC ITEM			
11332 7 UN.	3	3.000,00	3.000,00	0,00
TOTAL GERAL		3.000,00	3.000,00	0,00

# **DECRETO Nº 48.109.** DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

TABELA 2

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2003 GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia Secretário da Fazenda

Andrea Calabi Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de setembro de 2003.

TABELA 1		SU	PLEMENTAÇÃO		VA	LORE	S EM REAIS
ORGÃO/UC 10000	SEC. (	CIÊNCIA TE	ICIONAL-PROGRAM CNOLOGIA, NTO ECONÔMICO E			GD	VALOR
10005	ESTR		RRO CAMPOS	TOTHOMO			
4 4 90 52	EQUIF	PAMENTOS	E MATERIAL				
	PERM	ANENTE			3	_	8.300,00
FUNCIONA	ו חחרו	CDAMÁTIC	TOTAL		3		8.300,00
			A ATIZAÇÃO-SCTDET				8.300.00
20.120.200	,,,,,,	1111 0111111	THE TOTO COTES		3	4	8.300,00
			TOTAL			_	8.300,00
			REDUÇÃO		VA	LORE	S EM REAIS
ORGÃO/UC	)./ELEN	MENTO/FUN	ICIONAL-PROGRAM	IÁTICA	FR	GD	VALOR
10000	SEC. (	CIÊNCIA TE	CNOLOGIA,				
10005	ESTR		NTO ECONÓMICO E RRO CAMPOS	TURISMO			
3 3 90 30		RIAL DE CO	ONSUMO		3		8.300,00
			TOTAL		3	-	8.300.00
FUNCIONA	L-PRO	GRAMÁTIC			-		,
23.126.2800	).4719	INFORM/	ATIZAÇÃO-SCTDET				8.300,00
					3	3 _	8.300,00
			TOTAL				8.300,00
TABELA 2	2	SU	PLEMENTAÇÃO		VA	LORE	S EM REAIS
ÓRGÃO/QU 10000			DOTAÇÃO CONTING CNOLOGIA,	SENCIADA	FR	GD	VALOR
10000			NTO ECONÔMICO E	TURISMO			
	TOT				3	4	8.300,00
	SETE	MBRO					8.300,00
			REDUÇÃO		VA	LORE	S EM REAIS
ÓRGÃO/QL 10000	SEC. (	CIÊNCIA TE	DOTAÇÃO CONTING CNOLOGIA,			GD	VALOR
			NTO ECONÔMICO E	TURISMO			
	T O T SETE				3	3	8.300,00 8.300,00
TABELA 3	 }	MARG	GEM ORÇAMENTA	ÁRIA	VA	LORE	S EM REAIS
			,	RECURS			RECURSOS
				TESO			PRÓPRIOS
ESPECIFIC/	AÇÃO		VALOR TOTAL	VINCUI	ADC	)S	
LEI ART		INC ITEM					
11332 7	UN.	3	8.300,00	8.	.300,	00	0,00

# **DECRETO Nº 48.110,** *DE 26 DE SETEMBRO DE 2003*

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - RICMS

0,00

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na cláusula primeira do Convênio ICMS 128/94, de 20 de outubro de 1994, e artigo 112 da Lei nº 6.374/89, de 1º de março de 1989,

# Decreta:

VALORES EM REAIS

TOTAL GERAL

Artigo 1º- Passa a vigorar com a redação adiante indicada o § 2º do artigo 3º do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000: "§ 2º - Para efeito de aplicação do disposto no

inciso XVII, considera-se pão francês ou de sal aquele de consumo popular, obtido pela cocção (cozimento) de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, não podendo ter ingrediente que venha a modificar o seu tipo. característica ou classificação, produzido com o peso de até 1000 gramas. Artigo 2º- Ficam acrescentados os incisos XVI,

XVII, XVIII e XIX ao artigo 3º do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, com "XVI - arroz, farinha de mandioca, feijão, char-

que e sal de cozinha;

XVII - pão francês ou de sal;

XVIII - ovo integral pasteurizado, ovo integral pasteurizado desidratado, clara pasteurizada desidratada ou resfriada e gema pasteurizada desidratada ou resfriada;

XIX - linguiça, mortadela, salsicha, sardinha enlatada e vinagre."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de setembro de 2003. OFÍCIO GS-CAT Nº 870/03

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteracões no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços -ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45,490, de 30 de novembro de 2000. As modificações introduzidas no Regulamento do ICMS visam a não elevação da carga tributária incidente nas operações internas com produtos alimentícios abrangidos atualmente pela alíquota de 7% (sete por cento) constitucional e legalmente concedida, nos termos do artigo 34, §1º,